



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

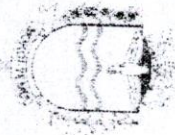
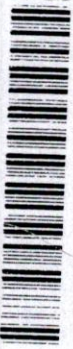
PARECER N. 18/2021

Após a apresentação do Relatório, em reunião realizada virtualmente, em função do Ato da Presidência nº 01/2021, os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como Relatora, e Vinicius de Oliveira Gonçalves a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 20 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

PROTÓCOLO
00250/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

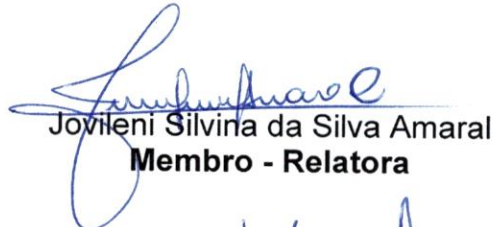
DATA: 26/03/2021
HORA: 10:13
Parecer 3/2021 ao Projeto de Lei 20/2021



Dois Córregos, 25 de março de 2021.



Mara Silvia Valdo
Presidente



Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora



Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 020 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 23 de março de 2021, às 15h e 50min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à ADEA - Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência, a importância de 100 mil reais, recursos de emenda parlamentar direcionada à entidade, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 020/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à ADEA (Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência), valor esse derivado de emenda parlamentar que beneficiou a instituição.

Quanto ao mérito do projeto, não há nada o que se argumentar em contrário. Os repasses oriundos do município são extremamente importantes para manter a instituição beneficiada.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Apenas uma observação a ser feita a respeito é que, o valor do repasse constante no presente Projeto será formalizado posteriormente através de Termo de Ajuste e deverá obedecer às regras estabelecidas na Lei do Marco Regulatório e as



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

normas instituídas através do Tribunal de Contas, além de autorizar o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial.

Sendo assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora

Dois Córregos, 24 de março de 2021.


JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
Relatora